



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 768, DE 01 DE MAIO DE 1989.

Câmara Municipal — Gurupi

11 / maio / 1989



Dispõe sobre a nova estrutura administrativa municipal, define diretrizes e dá outras providências.

Faço saber que

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Governamentais

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal se efetivarão em obediência a esta Lei.

§ 1º - Fixar-se-á, como diretriz governamental, a atuação preferencial nas seguintes áreas:

- 
- I - Secretaria de Administração e Planejamento
 - II - Secretaria de Educação, Cultura e Lazer
 - III - Secretaria de Finanças e Orçamentos
 - IV - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 - V - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
 - VI - Secretaria de Transporte
 - VII - Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 2º - Terá caráter supletivo a atuação do município nas seguintes áreas:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

- I - Fomento às Atividades Econômicas;
- II - Alimentação Escolar;
- III - Auxílio na manutenção de serviços de Saúde dos Sistemas Estadual e Federal instalados no município.

Art. 2º - O município exercerá suas atividades e prestará seus serviços diretamente, ou por intermédio de terceiros se for o caso.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Gurupi, dispõe basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Assessoramento Direto
 - I.1 - Conselho Municipal Comunitário
 - I.2 - Procuradoria Geral do Município
 - I.2.1 - Conselho de Procuradores
- II - Assessoria Especial
 - a) Secretaria de Administração e Planejamento
 - b) Secretaria de Educação, Cultura e Lazer
 - c) Secretaria de Finanças e Orçamentos
 - d) Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 - e) Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
 - f) Secretaria de Transporte
 - g) Secretaria de Desenvolvimento Social
- III - Órgãos Auxiliares:
 - 1 - Superintendência de Administração Material e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Patrimônio;

2 - Superintendência de Pessoal e Modernização Administrativa;

3 - Superintendência de Planos e Programas

4 - Superintendência de Educação

5 - Superintendência de Turismo, Cultura e Lazer

6 - Superintendência de Finanças e Arrecadação

7 - Superintendência de Controle Interno e Tesouro

Municipal;

8 - Superintendência de Orçamento e Contabilidade;

9 - Superintendência de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária;

10 - Superintendência de Limpeza Pública, Parques e Jardins;

11 - Superintendência de Ação Urbana e Programas Habitacionais;

12 - Superintendência de Transporte;

13 - Superintendência de Ação Integrada de Saúde;

14 - Superintendência de Promoção Social;

15 - Superintendência do Meio Ambiente.

Do Jurisdicionamento das Entidades da Administração Indireta

I - A Secretaria de Educação, Cultura e Lazer

- Fundação Educacional de Gurupi

- Fundação Municipal de Esportes

II - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos

- Companhia Municipal de Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

III - A Secretaria de Transporte

- Companhia Municipal de Obras e Pavimentação

IV - A Secretaria de Desenvolvimento Social

- Fundação Municipal de Promoção Social

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Do Conselho Comunitário Municipal

Art. 4º - Órgão de Assessoria Direta ao Prefeito Municipal, na sua ação Político-Administrativa, auxiliando na identificação das necessidades e a priorização dos serviços.

 Da Procuradoria Geral do Município

Art. 5º - Órgão de Assessoria Direta ao Prefeito Municipal e Órgão integrante da Prefeitura, para fazer a defesa jurídica da Prefeitura em juízo ou fora dele, emitir pareceres de natureza jurídica em assuntos que lhe forem encaminhados, análise de documentos e exame de atos a serem firmados pela Prefeitura, e laborar minutas de contratos, convênios, textos legais e, outras tarefas que lhe forem determinadas, dentro da área jurídica.

Da Assessoria Especial do Prefeito

Art. 6º - Órgão de comando, coordenação e controle dos atos administrativos, diretamente orientado pelo Chefe do Executivo no sentido de desenvolver o serviço público no interesse da comunidade, contando com o assessoramento de auxiliares nos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

assuntos de natureza política, orçamentária e relações públicas municipais, no atendimento às partes e na elaboração de correspondência do Prefeito e do Arquivo do Gabinete.

Das Secretarias do Governo Municipal

Art. 7º - As Secretarias Municipais são órgãos en carregados dos assuntos referentes a: seleção, admissão, treina mento e administração de pessoal, compras, almoxarifado e patri mônio, protocolo, arquivo, transporte, zeladoria e vigilância, agricultura, pecuária e meio ambiente, estradas, obras e servi ços públicos, promoção, incentivo e fiscalização das atividades do ensino pré-escolar e fundamental, alfabetização de adultos, a limentação escolar, difusão cultural no município, turismo e desportos e da organização e manutenção da biblioteca municipal, executar a política financeira do município, das atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas mu nicipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos ' dinheiros e outros valores do município e do controle e escri tação contábil, prestar assistência médica e assistência social no município, complementarmente aos serviços estaduais e fede - rais, elaborar os atos respectivos, submetê-los ao Prefeito e com ele os assinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordinam-se às Secretarias Mnicipais do Governo:

I - Superintendência de Administração Material e Patrimônio;

II - Superintendência de Pessoal e Modernização Ad ministrativa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

- III - Superintendência de Planos e Programas
IV - Superintendência de Educação
V - Superintendência de Turismo, Cultura e Lazer
VI - Superintendência de Finanças e Arrecadação
VII - Superintendência de Controle Interno e Tesouro Municipal
VIII - Superintendência de Orçamento e Contabilidade
IX - Superintendência de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária
X - Superintendência de Limpeza Pública, Parques e Jardins
XI - Superintendência de Ação Urbana e Programas Habitacionais
XII - Superintendência de Transporte
XIII - Superintendência de Ação Integrada de Saúde
XIV - Superintendência de Promoção Social
XV - Superintendência do Meio Ambiente

Do Jurisdicionamento das Entidades da Administração Indireta

- I - A Secretaria de Educação, Cultura e Lazer
- Fundação Educacional de Gurupi
- Fundação Municipal de Esportes
II - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- Companhia Municipal de Desenvolvimento Urbano
III - A Secretaria de Transporte
- Companhia Municipal de Obras e Pavimentação
IV - A Secretaria de Desenvolvimento Social
- Fundação Municipal de Promoção Social



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Art. 8º - Aos Secretários Municipais, em relação às entidades jurisdicionadas compete: fixar as políticas, diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução.

ÓRGÃOS CONVENIADOS

Art. 9º - A Prefeitura Municipal promoverá condições para funcionamento dos Órgãos Conveniados no Município.

- 1 - EDUCAR (Fundação Educar)
- 2 - SEMAE (Serviço da Merenda Escolar)
- 3 - J.S.M. (Junta de Serviço Militar)
- 4 - INTER (Instituto Nacional de Terras)

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir Grupos Executivos com a finalidade de coordenar e executar programas especiais de máxima prioridade, a serem por ele definidos.

§ 1º - Os Grupos Executivos, enquanto subsistirem os programas para os quais foram instituídos, integrarão a estrutura básica da Prefeitura Municipal, com subordinação direta ao Chefe do Executivo.

§ 2º - O Prefeito Municipal disporá mediante decre-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

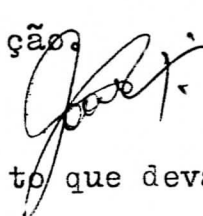
to, sobre a composição e o funcionamento dos Grupos Executivos.

§ 3º - Os cargos de Chefes de Grupos Executivos extinguir-se-ão à medida que forem concluídos os programas para os quais foram criados.

Art. 11 - As leis sancionadas pelo Prefeito e os decretos por ele baixados serão referendados pelo Titular da Secretaria Municipal a que os atos disserem respeito.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará o processo de delegação de competências, como um dos instrumentos de descentralização administrativa, sempre que necessário.

Art. 13 - A delegação de competência dar-se-á através do regimento interno da Prefeitura, dos mecanismos legais pertinentes ou de ato de delegação que indicará a autoridade que receberá a delegação, as atribuições delegadas e o prazo de delegação.

 Art. 14 - São indelegáveis todos os atos do Prefeito que deva ser objeto do Decreto, além dos mais especificados em lei.

Art. 15 - O Prefeito Municipal poderá convidar funcionário ou pessoa de sua confiança, para assumir qualquer órgão, desde que para tanto, o julgue capacitado.

Art. 16 - O servidor municipal designado para qualquer chefia receberá gratificação de função, cujo símbolo variará conforme especifica o Quadro de Pessoal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

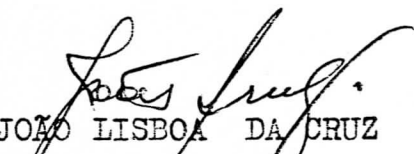
Art. 17 - A Prefeitura Municipal dará, especial atenção ao tratamento de seus servidores, visando aprimorar suas aptidões e capacitá-los ao desempenho de novas funções ou aprimoramento das atualmente exercidas.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19 - Ficam revogadas as leis nº 561;587; 605; 686;717 e 734.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de maio de 1989.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

RECEBEMOS

DATA 31 AGO. 2018

HORÁRIO 11h50 Min

Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM MURAL

A Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.803.618/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito, infra-assinado, **DECLARA**, que de acordo com a declaração da servidora **MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA**, servidora deste Município à época, que as Leis Municipais: **Lei 768, de 1º de maio de 1992, Lei 977, de 16 de julho de 1992, Lei 1002, de 25 de março de 1993 e Lei 1060, de 20 de julho de 1994**, foram publicadas por afixação no Mural da Prefeitura de Gurupi, bem como da Câmara Municipal, assim como no site da Câmara Municipal de Gurupi, no link: <http://www.gurupi.to.leg.br/leis/leis-municipais>, sendo que, as publicações por afixação eram feitas na data da aprovação das referidas leis, estando por tanto acessível a qualquer cidadão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto, do ano de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

ENCAMINHO PARA: Secretaria
Genal Gra. Anadi R
P. C. Vale

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

**AUTORIZO A
PUBLICAÇÃO**

Anadi Costa Vale
Secretária Geral
Portaria 007-2018
31/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
RECEBEMOS
DATA 31 AGO. 2018
HORÁRIO 14h 50 Min
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM MURAL

MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA, brasileira, casada, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assessor Técnico Administrativo, da Prefeitura Municipal de Gurupi, declara para os devidos fins que se fizerem necessários, que as Leis Municipais: **Lei 768, de 1º de maio de 1992, Lei 977, de 16 de julho de 1992, Lei 1002, de 25 de março de 1993 e Lei 1060, de 20 de julho de 1994**, foram publicadas por afixação no Mural da Prefeitura de Gurupi, bem como da Câmara Municipal, assim como no site da Câmara Municipal de Gurupi, no **link: <http://www.gurupi.to.leg.br/leis/leis-municipais>**. Declara ainda, que as publicações por afixação sempre eram feitas na data da aprovação das referidas leis, estando por tanto acessível a qualquer cidadão.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto, do ano de 2018.

Maria de Fátima de Almeida
MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA
Assessora Técnica Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

ENCAMINHO PARA: SECRETARIA

GERAL, S/A. ANADIR

P. C. VALE

Carimbo/Assinatura

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

AUTORIZO A
PUBLICAÇÃO

Anadir P. Costa Vale
Secretário Geral
Portaria 007-2018

31/08/2018